PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA,926
CNPJ : 46.179.941/0001-35

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
01907/25	20/02/2025	01148/25	ELTON HENRIQUE DA SILVA	FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA

Poder PODER EXECUTIVO — Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Ficha 1724 — Valor 12.548,00
021503 GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.811.0053.2624.0000 MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS
Fonte de Recursos : 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
Codigo de aplicação : 100 120 EMENDA VER. TENENTE GENOVA

Fornecedor 14663 FEDERACAO PAULISTA DE JUDO — CNPJ: 62.348.875/0001-36
Endereço: R AIROSA GALVAO — Nº: 45 — SAO PAULO

	Cod Prod	Discr.	Marca	Patrimonio / Placa	Quant	Unid	$ Unit	Valor
1	103.007.613	ANUIDADE/FILIAÇÃO FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ			1	SÇ	12.548,00	12.548,00

Total Pedido 12.548,00

Observação

Solicitante: Elton - Sec. de Esportes. Proc. nº 2086/25 Inexigibilidade nº 19/25 - PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ. Justificativa: Pagamento de anuidade junto FPJ - Federação Paulista de Judô, para garantir a participação dos atletas que representam Assis na modalidade nos campeonatos federados e eventos oficiais. Fundamento Legal: art. 74, I, Lei n.º 14.133, de 01/04/21; Decretos nº. 9302, de 05/01/24 e nº 9390, de 16/04/24.

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: RUA FADLO JABUR, Nº 55 - SECRETARIA DE ESPORTES

ELTON HENRIQUE DA SILVA
SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES

IMPORTANTE

I - CONSTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DESTE PEDIDO E NUMERO DO EMPENHO;
II - O MATERIAL/SERVIÇO QUE NÃO FOR ENTREGUE OU EXECUTADO DE ACORDO COM O PEDIDO NÃO SERÁ ACEITO;
IIII - NÃO SERÁ ACEITO NOTA FISCAL COM RASURA;
IV - NÃO EFETUAREMOS PAGAMENTO ATRAVÉS DE COBRANÇA BANCÁRIA;
1 - AS EMPRESAS SEDIADAS EM NOSSO MUNICÍPIO, SOMENTE RECEBERÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
2 - AS EMPRESAS SEDIADAS FORA DO NOSSO MUNICÍPIO SOMENTE RECEBERÃO ATRAVÉS DE TRANFERÊNCIA BANCÁRIA, DEVENDO O CREDOR INDICAR: BANCO, AGÊNCIA E NUMERO DA CONTA CORRENTE;

- **DFD** **(Documento de Formalização da Demanda).**

- **ETP** **(Estudo técnico preliminar) *dispensado nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 9.390/2024.**

- **TR** **(Termo de Referência).**

MEMORANDO Nº 26315/2025

Status aberto

Acesso normal

Data: 19/02/2025 - 11:11

Imprimir

Remetente:

SEMEA-GAB - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES

ELTON HENRIQUE DA SILVA - Secretário Municipal de Esportes

Destinatário: | Etapa TRAMITANDO

SMF-COMPRAS -DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA - Assistente Administrativo

Tramitação Visualizações Monitoramento

SMF-COMPRAS

Prazo: 06/03/2025

Assunto:

Solicitação Pedido de Anuidade -JUDÔ

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SERVIÇOS EM GERAL

Solicitamos a aquisição do serviço descrito abaixo:

Objeto:	Anuidade da equipe de JUDÔ
Local onde será aplicado o serviço:	
Finalidade do serviço:	Garantir vaga nos campeonatos federados da modalidade
Benefícios gerados com a aquisição deste serviço:	Promover oportunidades de aprimoramento dos atletas nos vários campeonatos Estaduais
Importância da aquisição do serviço para o desenvolvimento das atividades do setor:	Nossa equipe alcançou destaque no Estado. Devemos dar continuidade no projeto para incentivar novos atletas.
Quantidade (em unidades)do serviço:	01
Prazo para aplicabilidade(se for o caso)	Imediato
Prazo de inicio do serviços:	Imediato

Art nº 74 - I - da Lei 14133, 01/04/2021

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Federação Paulista de Judô

R$12.548,00

Emenda Impositiva - FICHA nº 1724

_____

ELTON HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

Orçamento - ASSIS-FPJ 2025.pdf (102.60 KB) | Download

Histórico de Tramitações e Despachos

RESPOSTA Nº 26315-1/2025 *19/02/2025 - 11:12*

Para: SMF-COMPRAS FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA

De: SEMEA-GAB ELTON HENRIQUE DA SILVA

Bom Dia

Segue anexo, tabela de custas da Federação Paulista de Judô para conferencia dos valores.

_____

ELTON HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

TABELA-DE-CUSTAS-2025-FPJUDO-v3-c.pdf (298.24 KB) | Download

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Assis, realizará procedimento de Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do **art. 74, inciso I, Lei n.º 14.133**, de 01/04/2021 e em conformidade com o regulamentado no art. 6º, inciso III, Decreto Municipal nº. 9.302, de 05/01/2024 e Decreto Municipal nº. 9390, de 16/04/2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de **PAGAMENTO DE ANUIDADE JUNTO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor.

2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

2.3. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Habilitação jurídica:**

2.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.4. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

2.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

2.4.3. Prova de regularidade para com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF);

2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

3. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 1291 – Secretaria Municipal de Esportes

Ficha: 1724 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

Assis, 12 de fevereiro de 2025

Elton Henrique da Silva
Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) **PAGAMENTO DE ANUIDADE JUNTO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unid	Valor Total
1	PAGAMENTO DE ANUIDADE JUNTO À FPJ – FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ	SÇ	1	12.548,00	R$ 12.548,00

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos para fins de comprovação de habilitação constam nos subitens 2.3 e 2.4 do Aviso de Contratação Direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14133, de 01/04/2021 e art. 6º, inciso III, Decreto Municipal nº. 9.302, de 05/01/2024.

3.2. Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando for comprovado que o objeto só pode ser executado por fornecedor exclusivo. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto a ser contratado seja exclusivo de um único fornecedor. A Federação Paulista de Judô é a entidade oficial responsável pela organização, regulamentação e supervisão da modalidade no Estado de São Paulo. Assim, a anuidade cobrada para que a equipe do município de Assis possa participar das competições oficiais não pode ser contratada por meio de licitação, pois se trata de uma cobrança realizada por uma entidade com exclusividade sobre as competições regulamentadas. O pagamento da anuidade junto à Federação Paulista de Judô é essencial para que a equipe e atletas que representam o município de Assis possam participar de competições oficiais organizadas e chanceladas pela Federação, garantir a regularidade da equipe junto à entidade reguladora da modalidade no estado, fomentar a prática esportiva e incentivar a participação de atletas do município em eventos esportivos de alto nível, atender às políticas públicas municipais voltadas ao incentivo ao esporte, inclusão e desenvolvimento social.

3.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, CNPJ nº: **62.348.875/0001-36**, por inexigibilidade de licitação.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Prazo de pagamento

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

4.2. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assis, 20 de fevereiro de 2025

Elton Henrique da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Propostas/

Estimativa de Preço

(calculada conforme art. 23 da Lei 14.133/21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

CNPJ : 46.179.941/0001-35

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 01148/25

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	FEDERACAO PAULISTA DE JUDO	(11) 3672-5649		06			
02				07			
03				08			
04				09			
05				10			

Ítem	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	1 SÇ	ANUIDADE/FILIAÇÃO FEDERAÇÃO PA 103.007.613 Marca:	12.548,00 12.548,00										12.548,00 12.548,00
		Total da Cotação do Fornecedor R$	12.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.548,00
		Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R$	12.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R$: **12.548,00**

Aprovado por:

Digitador (a)
FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA

13ª DELEGACIA
ALTA SOROCABANA

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
62.348.875/000136
Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070
www.fpj.com.br - altasorocabana@fpj.com.br

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORÇAMENTO

Orçamento com anuidade de atleta da divisão especial e atletas da divisão aspirante da Federação Paulista de Judô conforme tabela de valores abaixo.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	14	Anuidade de Atleta Faixa Preta, Kodansha 6º Dan, Professores e Técnicos.	355,00	4.970,00
02	18	Anuidade de Atleta até Faixa Marrom.	351,00	6.318,00
03	6	Anuidade de Atleta até Faixa Roxa.	210,00	1.260,00
			TOTAL	**12.548,00**

Presidente Prudente, 14 de fevereiro de 2025.

Andre Gustavo Costa Gonçalves
13ª Delegacia Regional da Alta Sorocabana
Delegado Regional
Cel:(18) 98165-8540

TABELA DE CUSTAS 2025

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
(11) 3862-0749 / 3673-0497
fpj@fpj.com.br
www.fpj.com.br

ENTIDADES ESPORTIVAS E VINCULADAS	2025
Pedido Inicial Filiação da Associação	R$ 640,00
Anuidade Entidade Escolar	R$ 110,00
Anuidade Entidade Esportiva Filiada e Vinculada	R$ 1.656,00
Anuidade Entidade Esportiva filiada da Divisão Especial (3 modalidades olímpicas)	R$ 4.770,00
Custas Documentais p/ Entidade Esportiva sobre certidões e docs com xerox autenticado	R$ 185,00
Multa por Atleta que se apresentar em desacordo com o regulamento	R$ 120,00
Torneios e Festivais amistosos com cobrança de taxa de participação (até valor máximo referencial)	R$ 79,00

ATLETAS	2025
Anuidade de Atleta para Divisão Escolar	R$ 30,00
Anuidade de Atleta Divisão Aspirante até faixa amarela	R$ 84,00
Anuidade de Atleta Divisão Aspirante até faixa verde	R$ 94,00
Anuidade de Atleta até Faixa Roxa	R$ 210,00
Anuidade de Atleta até Faixa Marrom	R$ 351,00
Anuidade de Atleta Faixa Preta, Kodansha 6º Dan, Professores e Técnicos	R$ 355,00
2ª Via Carteira de Identidade de Atleta	R$ 101,00
Emissão de Nova Carteira por motivo de mudança de Faixa	R$ 102,00
Taxa de Participação Competição por (eventos/atleta) - c/ seguro	R$ 99,00
Taxa de Participação em Competição (por equipes) - c/ seguro	R$ 495,00
Taxa de Participação Kata (por atleta) - c/ seguro	R$ 99,00
Taxa de Participação em Festival/Competição Escolar (até valor máximo referencial)	R$ 79,00
Custas Administrativas - Solicitação de homologação de promoção outorgada por outro país	R$ 420,00

TÉCNICOS	2025
Taxa de Credenciamento Técnico	R$ 100,00

PROMOÇÃO DE GRADUAÇÃO	2025
Pedido de Inscrição para Exame de Graduação	R$ 390,00
Exame de Graduação	R$ 1.250,00

(11) 3862-0749 / 3673-0497
fpj@fpj.com.br
www.fpj.com.br

MÓDULOS PARA ATLETAS REGISTRADOS NA FPJUDÔ	2025
Módulo Oficial de Mesa - 04 Horas (obrigatório)	R$ 188,00
Módulo Arbitragem - 08 Horas (obrigatório)	R$ 192,00
Módulo História, Filosofia e Ética do Judô e Terminologia - 04 horas (obrigatório)	R$ 191,00
Módulo Fundamentos Técnicos do Judô - 16 horas (obrigatório)	R$ 387,00
Módulo Ju-No-Kata - 16 horas (obrigatório)	R$ 384,00
Módulo Kime-No-Kata - 16 horas (obrigatório)	R$ 383,00
Módulo Nage-No-Kata - 16 horas (obrigatório)	R$ 386,00
Módulo Katame-No-Kata - 16 horas (obrigatório)	R$ 385,00
Módulo Kodokan Goshin-Jutsu	R$ 382,00
Treinamento de Kata	R$ 96,00
Capacitação de Juizes de Kata	R$ 193,00
Seminário de Arbitragem	R$ 194,00

CURSO KEISEI NO MICHI	2025
Curso Keisei no Michi Federados com CREF ativo	R$ 1.320,00
Curso Keisei no Michi Federados sem CREF	R$ 1.550,00
Curso Keisei no Michi Não Federados	R$ 3.600,00
Curso Keisei no Michi Kodansha	R$ 670,00

CUSTAS	2025
Custas de Recursos referente à atividade técnica da FPJ no TJD	R$ 1.050,00
Custas de Recursos no Tribunal de Justiça Desportiva da FPJ	R$ 360,00

CUSTAS ADMINISTRATIVAS DE TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	2025
Divisão Especial (marrom, preta, kodansha 6º dan)	R$ 352,00
Divisão Especial (até roxa)	R$ 195,00
Divisão Aspirante	R$ 89,00
Divisão Escolar	R$ 25,00

(11) 3862-0749 / 3673-0497
fpj@fpj.com.br
www.fpj.com.br

TABELA DE TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS (TÍTULOS)	2025
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Inter Regional / Open 2024	R$ 850,00
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Inter Regional / Open 2023	R$ 660,00
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Inter Regional / Open 2022	R$ 595,00
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Final / Copa SP / Jusp / Brasileiro Regional 2024	R$ 1.060,00
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Final / Copa SP / Jusp / Brasileiro Regional 2023	R$ 845,00
Transferência de Atleta Título Paulista Fase Final / Copa SP / Jusp / Brasileiro Regional 2022	R$ 676,00
Transferência de Atleta Título Nacional (Brasileiro Final / Jubs / Jebs) 2024	R$ 1.395,00
Transferência de Atleta Título Nacional (Brasileiro Final / Jubs / Jebs) 2023	R$ 1.110,00
Transferência de Atleta Título Nacional (Brasileiro Final / Jubs / Jebs) 2022	R$ 890,00
Transferência de Atleta Título Continental (Sul/Pan) / Copas do Mundo / Grand Slam 2024	R$ 2.793,00
Transferência de Atleta Título Continental (Sul/Pan) / Copas do Mundo / Grand Slam 2023	R$ 2.210,00
Transferência de Atleta Título Continental (Sul/Pan) / Copas do Mundo / Grand Slam 2022	R$ 1.771,00
Transferência de Atleta Título Mundial 2024	R$ 5.525,00
Transferência de Atleta Título Mundial 2023	R$ 4.420,00
Transferência de Atleta Título Mundial 2022	R$ 3.532,00
Transferência de Atleta Título Olímpico 2024	R$ 6.625,00
Transferência de Atleta Título Olímpico 2020/21	R$ 5.282,00
Transferência de Atleta Título Olímpico 2016	R$ 4.225,00
Transferência de Atleta s/ Título já federado no ano	R$ 1.500,00

- As taxas podem ser parceladas no cartão de credito e a entidade recebe ao final da quitação da última parcela.
- Para o ano de 2025, no período da primeira quinzena do mês de fevereiro, será concedido um desconto de 50% do título.

(11) 3862-0749 / 3673-0497
fpj@fpj.com.br
www.fpj.com.br

ALUGUEL DE MATERIAIS DE COMPETIÇÃO

MATERIAL / SERVIÇO	ENTIDADES FILIADAS E/OU VINCULADAS	ENTIDADES NÃO FEDERADAS
Balança eletrônica / Cronômetro eletrônico (cada)	R$ 395,00	R$ 920,00
Cabeamento (AC 127v~220v) 10m para equipamentos eletrônicos (por peça)	R$ 25,00	R$ 35,00
Cabo HDMI/VGA 1,80m para placar eletrônico (por peça)	R$ 15,00	R$ 20,00
Coach Box - 2 unidades (por área)	R$ 55,00	R$ 80,00
Filtro de Linha 6 tomadas com fusível 10A (por peça)	R$ 15,00	R$ 20,00
Impressora HP deskjet (consultar modelo) não acompanha cartuchos (por peça)	R$ 210,00	R$ 320,00
Kit Área Completa (Placar Eletrônico e Vídeo Replay com Filmadora) (por área)	R$ 990,00	R$ 1.500,00
Kit Área Completa (Placar Eletrônico e Vídeo Replay com Webcam) (por área)	R$ 880,00	R$ 1.260,00
Kit Placar Eletrônico (Tv, Notebook com sistema, teclado personalizado e cabo HDMI/VGA) (por área)	R$ 470,00	R$ 710,00
Kit Vídeo Replay (Notebook com sistema, Filmadora Handycam, Placa de Captura de imagem e Tripé) (por área)	R$ 520,00	R$ 780,00
Kit Vídeo Replay (Notebook com sistema, Webcam Logitech e Tripé) (por área)	R$ 370,00	R$ 560,00
Locação de Filmadora Sony Handycam para Vídeo Replay (por peça)	R$ 320,00	R$ 480,00
Locação de Notebook com sistema BeyondTv e placa de captura para Vídeo Replay (por peça)	R$ 320,00	R$ 480,00
Locação de Notebook com sistema para Placar Eletrônico (por peça)	R$ 260,00	R$ 395,00
Locação de Tatame sintético olímpico (por peça)	R$ 220,00	R$ 310,00
Locação de Televisores 29" a 32" para Placar Eletrônico (por peça)	R$ 365,00	R$ 550,00
Locação de Tripé para Filmadora/Webcam para Vídeo Replay (por peça)	R$ 75,00	R$ 110,00
Locação de Webcam Logitech C270 para Vídeo Replay (por peça)	R$ 75,00	R$ 110,00
Montagem / Remontagem e Desmontagem (por área de competição)	R$ 530,00	R$ 630,00
Placa para Numeração de Áreas (com extensor 2m e abraçadeira de nylon) (por área)	R$ 15,00	R$ 35,00
Teclado Personalizado para Placar Eletrônico (por peça)	R$ 25,00	R$ 35,00
Toalha de Mesa (3m x 2m) (por peça)	R$ 10,00	R$ 20,00

(11) 3862-0749 / 3673-0497
fpj@fpj.com.br
www.fpj.com.br

OBSERVAÇÕES

ANUIDADE DE ENTIDADE

- Para cada anuidade de Entidade, o Professor responsável estará isento da anuidade.
- Anuidade Entidade Esportiva Filiada e Vinculada - Desconto:
  - 50% para pagamento até 24/12/2024
  - 20% para pagamento até 24/01/2025
- Opção de pagamento em 4x no cartão, para valores brutos (tabela) acima de R$ 1.000.

ATLETAS

- A cada 10 anuidades de atletas pagas na Divisão Aspirante dará direito a mais uma anuidade grátis.
- A cada 10 anuidades de atletas pagas na Divisão Especial até 6º Dan dará direito a mais uma anuidade grátis.

TABELA DE TRANSFERÊNCIAS

- **Iniciantes, Aspirantes, Torneios por equipes, Sub-15, Divisão Especial, Kata e Veteranos.**
  - Não são considerados os títulos destas classes acima citadas.
  - Taxa administrativa da federação da tabela vigente e formulário de transferência.
- **Transferência divisão especial Sub-18, Sub-21 e Sênior (até 39 anos).**
  - Taxa do título fica para a entidade de origem.
  - Maior título válido dos últimos 3 anos
  - Taxa administrativa da federação da tabela vigente e formulário de transferência
  - Caso o atleta retorne para a instituição de origem no prazo da carência do título e o maior título conquistado seja desta instituição, será considerado apenas o maior título do período que esteve na instituição anterior.
  - Caso o atleta seja dispensado da entidade, estará isento dos valores dos títulos, mantendo apenas a taxa administrativa da federação, esta declaração deve estar no formulário de transferência.
  - A entidade de origem pode se isentar de receber a taxa do título, declarando no formulário de transferência.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Com a reforma e alterações realizadas no dia 19 de março de 2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paulista de Judô, designada pela sigla FPJ, fundada no dia 17 de abril de 1958, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, à Rua Airosa Galvão, nº 45, no Bairro da Água Branca, CEP 05002-070, Site www.fpj.com.br e e-mail fpj@fpj.com.br, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas e Vinculadas, Entidades de Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de São Paulo, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A FPJ, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de São Paulo, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A FPJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FPJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FPJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado de São Paulo, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ.

§ 5º - A FPJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FPJ é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FPJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FPJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPITULO II

DOS DEVERES DA FPJ

Art. 3º - A FPJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ em sua atuação em prol da modalidade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô do Estado de São Paulo junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;

III - representar o Judô do Estado de São Paulo em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleção de atletas e dirigentes;

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanadas da FIJ e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas e vinculadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - aplicar os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas, ressalvado os critérios da FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

VIII - aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ, ressalvado os regulamentos adotado pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

IX - aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ, ressalvado as resoluções adotado pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º – Zelar pelas normas de execução os princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FPJ, do Poder Público, ou da CBJ.

§ 2º - Executar todas as atividades da FPJ observando, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Publicar todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FPJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza na íntegra, em sua página na Internet.

§ 4º - Administrar, dirigir e superintender o Judô no Estado de São Paulo, em tudo que não for atribuição da CBJ;

§ 5º - Orientar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com os Estatutos da FPJ e CBJ;

§ 6º - Cumprir e fazer cumprir o que determinam os Estatutos da FPJ e CBJ, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;

§ 7º - Assegurar direitos iguais entre as filiadas e entre as vinculadas, distintamente nos termos deste estatuto;

§ 8º - Regulamentar, controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada no âmbito estadual;

§ 9º - Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podendo aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Censura escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

5. Desfiliação ou desvinculação;

a) A aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", do § 9º - não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) As penalidades de que tratam os itens "4" e "5" da alínea acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva do TJD da FPJ.

c) Para a apuração e aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", do § 9º será formada uma Comissão Especial com 5 membros nomeados pelo Presidente da FPJ, todos de saber notório no âmbito do Judô e de conduta ilibada.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DAS CLASSES DA FPJ

Art. 4º - A FPJ é constituída por Classes de Fundadores, Entidades Filiadas e de Entidades Vinculadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô.

Art. 5º - FUNDADOR – São considerados fundadores as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da FPJ ou que se filiaram até a data da realização da primeira Assembleia Geral;

Art. 6º - ENTIDADE FILIADA – São as entidades de ensino e de prática do desporto, regido por estatuto social nos termos da Lei e atenderem todas as exigências para a sua Filiação e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ;

Art. 7º - ENTIDADE VINCULADA – São as entidades de ensino e de prática do desporto que tenha personalidade jurídica nos termos da Lei, e atenderem todas as exigências para o seu registro como Entidade Vinculada e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ;

DO REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA ESCOLAR

Art. 7ºA — São condições para o registro de Entidade Vinculada ESCOLAR à FPJ:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva Escolar;

d) Requerer a o seu registro como Entidade Vinculada ESCOLAR pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;

e) Indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada ESCOLAR.

f) O registro da Entidade Vinculada ESCOLAR prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADA ESCOLAR DA FPJ

Art. 7º B – São direitos das Entidades Vinculada ESCOLAR da FPJ:

a) Participar nos eventos promovidos pela FPJ, FESTIVAIS E competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamento próprio;

b) Promover festivais competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento próprio;

c) Registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Vinculada ESCOLAR nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;

d) Pedir o cancelamento do seu registro como vinculado a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

DO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE ESCOLAR

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

Art. 7ºC - A Entidade Vinculada ESCOLAR é impedida de participar das Assembleias da FPJ e de indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;

DO REGISTRO DE ATLETAS ESCOLAR

Art.. 7ºD - Só poderão participar da competição e ou festivais ESCOLARES oficiais, os atletas regularmente matriculados na Entidade Vinculada ESCOLAR Registrada na FPJ, representando a sua Escola;

Art. 7ºE – O registro de atleta será solicitado pela Entidade Vinculada ESCOLAR Registrada na FPJ, endereçado ao presidente da FPJ, atendendo as exigências contidas no regulamento de Registro de Atleta ESCOLAR expedido pela FPJ.

Parágrafo único – A FPJ terá a categoria de atletas ESCOLAR com regulamento próprio para a sua participação nos eventos da FPJ.

Anualmente a FPJ expedirá a tabela de taxas referente à Registro da Entidade Vinculada ESCOLAR e Registro de Atleta ESCOLAR.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

DA FILIAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA NA FPJ

Art. 8º — São condições para a Filiação de uma entidade de ensino e de prática do desporto à FPJ:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Ser regida por estatuto devidamente registrado em cartório cujas disposições não colidam com as dos estatutos, regulamentos e regimentos da FPJ, e da CBJ, e tampouco com instruções superiores;

c) Ser uma entidade de ensino educacional e desportivo devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva.

e) Requerer a sua filiação pelo seu representante legal e estatutário, atendendo todas às exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ.

f) Indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Filiada.

g) A admissão da filiação prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ.

DO REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

Art. 9º — São condições para o registro de Entidade Vinculada à FPJ:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva;

d) Requerer a o seu registro como Entidade vinculada pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;

e) Indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada.

f) O registro da Entidade Vinculada prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS DA FPJ

Art. 10 — São direitos das Entidades Filiadas da FPJ:

a) Participar, representar-se, votar nas Assembleias da FPJ, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;

b) Participar em todos os eventos promovidos pela FPJ, cursos, exames de faixas, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;

c) Promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;

d) Registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;

Dr. Julio Sakae Yokoyama
CAD 54.705

e) Indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;

f) Pedir a sua desfiliação a qualquer tempo, por solicitação do seu presidente.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS DA FPJ

Art. 11 – São direitos das Entidades Vinculadas da FPJ:

a) Participar nos eventos promovidos pela FPJ, Cursos, Exames de Faixas, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;

b) Promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;

c) Registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;

d) Pedir o cancelamento do seu registro como vinculado a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

DO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE VINCULADA

Art. 12 - As entidades vinculadas são impedidas de participar das Assembleias da FPJ e de indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;

DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS À FPJ

Art. 13 — São deveres das Entidades Filiadas e Vinculadas:

a) Reconhecer a FPJ como única dirigente do Judô no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) Respeitar o estatuto, resoluções, atos e os regulamentos expedidos pela FPJ bem assim, cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;

c) Comunicar à FPJ dentro do prazo de 30 (trinta) dias a constituição da nova Direção, apresentando a Ata ou nomeação do responsável;

d) Comunicar à FPJ dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô, ou dos membros de direção;

e) Comunicar à FPJ dentro de igual prazo, qualquer alteração estatutária ou organização;

f) Comunicar à FPJ, dentro de 10 (dez) dias, a suspensão ou eliminação de atleta registrado na FPJ por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;

g) Dar ingresso gratuito em seus locais de prática de Judô, aos que se apresentarem para treinar oficialmente ou disputar em competição oficial, oficializada ou patrocinada pela FPJ;

h) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

i) cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraído com a FPJ, por seus representantes, atletas, técnicos e dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

j) pedir autorização à FPJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, pedir autorização à CBJ;

k) abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FPJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

l) enviar anualmente à FPJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

Dr. Julio Sakae Yokoyama

m) comunicar expressamente à FPJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

n) cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculado, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

p) atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FPJ e pela CBJ;

q) atender à requisição ou convocação pela FPJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

r) atender às requisições de material pela FPJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

s) expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FPJ.

t) Zelar pelo bom procedimento e disciplina de seus associados durante os treinos, nas competições e campeonatos;

u) Ceder o uso de seus locais de prática de Judô, obrigatória e gratuitamente, quando solicitados pela FPJ;

v) Comunicar à FPJ quaisquer alterações feitas em seu distintivo, escudo ou estandarte;

w) Zelar pelo bom nome da FPJ e honrar as suas cores;

x) Manter e estar em dia com os cofres da FPJ e com a sua obrigação estatutária;

y) Respeitar e fazer cumprir as decisões da FPJ e do TJD.

Parágrafo único - As Entidades Filiadas e Vinculadas à FPJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FPJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FPJ, naquilo que couber.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE ATLETAS AMADORES

Art. 14 - Só poderão participar das competições oficiais os atletas amadores regularmente registrados pelas entidades esportivas filiadas ou vinculados à FPJ, representando a sua entidade desportiva, salvo autorização expressa da FPJ;

Art. 15 — Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

a) Os que desrespeitarem as decisões dos Coordenadores, da Presidência da FPJ ou do TJD;

b) Os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais, sem prévio consentimento da FPJ;

c) Os que não forem reconhecidos como amadores pela FPJ;

d) Os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em Julgado;

e) Os que participarem em eventos esportivos representando outra entidade esportiva, diferente da que está vinculado, sem autorização da FPJ;

f) Os que não estivem em dia com suas obrigações perante FPJ.

Art. 16 – O registro de atleta será solicitado pela entidade de ensino ou prática do desporto filiada ou vinculada, endereçado ao presidente da FPJ, atendendo as suas exigências contidas no regulamento de REGISTRO DE ATLETA expedido pela FPJ.

Parágrafo único – A FPJ terá a categoria de atletas ASPIRANTE e da DIVISÃO ESPECIAL, com regulamento próprio para a sua participação nos eventos da FPJ.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

Art. 17 - O atleta devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela FPJ, sem o prévio consentimento desta, será suspenso e, na reincidência será solicitada a sua eliminação junto ao TJD.

Art. 18 - Os atletas registrados só poderão representar o Estado de São Paulo integrando a delegação da FPJ.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA FPJ

Art. 19 – São poderes da FPJ:

I – ASSEMBLÉIA GERAL

II – PRESIDÊNCIA

III – CONSELHO FISCAL

IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

V – PRESIDENTE DE HONRA

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Federação Paulista de Judô, e será constituída pelos presidentes em exercício das entidades de prática do desporto filiada, em dia com os cofres da FPJ, podendo constituir o seu bastante procurador ou por seu representante devidamente credenciado;

Parágrafo único - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto filiada ou seu substituto legal estatutário no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação previsto neste artigo;

Art. 21 – O presidente da Comissão de atletas da FPJ poderá participar das assembleias da FPJ com direito a 1 (um) voto;.

Art. 22 - A PROCURAÇÃO poderá ser por instrumento público ou particular e a CREDENCIAL com papel timbrado da Entidade Filiada da FPJ;

§ 1º - Havendo a outorga de procuração ou credencial por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, perderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembleia;

§ 2º - Uma pessoa física poderá representar 01 (uma) ou mais filiadas nas Assembleias Gerais da FPJ;

§ 3º - Tanto as procurações particulares como os credenciamentos de que trata o "caput", deste artigo, deverão ter finalidade específica e com firma reconhecida;

§ 4º - Cada Entidade Filiada participante da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) único voto através de seu representante legal;

Art. 23 – Não poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à FPJ perante a Assembleia Geral aqueles que:

a) Os menores de 18 (dezoito) anos de idade;

b) As pessoas físicas que estiverem sofrendo penalidade imposta pela FPJ, por entidade de prática do desporto a esta filiada ou pela CBJ.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano para:

I - apreciar e aprovar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior, e apreciar e aprovar as contas do último exercício com o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março;

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 54.795

I - eleger o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da FPJ, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

II - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FPJ e do Conselho Fiscal, será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 26 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FPJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

III - decidir, por proposta da Presidência a respeito da desfiliação da FPJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FPJ, e ou membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

V - eleger membros dos Poderes da FPJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

VII - decidir sobre a extinção da FPJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

VIII - Exercer as funções legislativas decidindo a respeito da reforma total ou parcial deste Estatuto, aprovar ou reformar o regimento interno do TJD e da FPJ apresentado pelos respectivos presidentes;

IX - Conferir títulos honoríficos, com indicação do presidente da FPJ;

X - Deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

XI - decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto;

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência:

§ 1º - A convocação a que se refere este artigo será feita pelo Presidente da FPJ, pelos motivos e formas seguintes:

a) Se o Presidente da FPJ assim julgar conveniente;

b) Ao Presidente a pedido de 1/5 (um quinto) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos;

c) A pedido do Presidente do Conselho Fiscal

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, de que trata o § 1º, item "b" e "c", deste artigo o Presidente da FPJ deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, decorrido o prazo o autor do pedido poderá convocar a Assembleia, preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 28 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 1 (uma) publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por meio eletronico no site da FPJ, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas com pleno gozo de seus direitos.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

Art. 30 - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não eletiva, os representantes legais e estatutários das filiadas escolherão um de seus membros para presidí-la, pelo sistema de votação aberta;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos, pelo sistema de votação aberta;

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais somente serão discutidos e votados os assuntos constantes do edital de convocação elaborado nos termos do artigo 28 deste Estatuto.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 32 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleger os membros do poder administrativo e do Conselho Fiscal da FPJ, será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 3 (três) publicações do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

§ 1º - Poder administrativo da FPJ: O Presidente, os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;

§ 2º - Do Conselho Fiscal da FPJ: 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal;

§ 3º - Até 10 (dez) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral eletiva de que trata o caput do artigo, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição dos membros nele mencionados, em forma de chapas distintas, do Poder Administrativo e do Conselho Fiscal, com todos os cargos eletivos, contendo a assinatura de todos os integrantes das chapas;

a) Chapa do poder administrativo com os nomes dos candidatos à PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E 3º VICE-PRESIDENTE.
b) Chapa do Conselho Fiscal com os nomes dos 3 candidatos a membros efetivos e 3 membros suplentes do CONSELHO FISCAL.
c) A Chapa do Conselho Fiscal será autônoma e independente da Chapa do poder administrativo.

§ 4º - A solicitação de registro das chapas a serem inscritas, deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, e protocolada na secretaria da FPJ até o término do horário do espediente normal, por intermédio de Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, com o pedido formulado e assinado pelo seu representante legal e estatutário;

Art. 33 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FPJ aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos;

VII - os menores de 18 anos de idade.

§ 1º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 34 – Até 10 (dez) dias antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, a FPJ fixará em sua sede, a relação das Entidades Esportivas Filiadas que estiverem aptas a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, consideradas como Entidades Esportivas filiadas em situação regular e habilitadas para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA com direito a voto.

§ 1º - A Entidade Esportiva Filiada que não constar na referida relação, poderá apresentar a sua defesa prévia por escrito na secretaria da FPJ até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para a apreciação e decisão da presidência da FPJ, considerando a ausência da defesa prévia como aceitação tácita de sua irregularidade.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 54.705

§ 2° - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante FPJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 35 - A ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA será constituída somente com os representantes legais das Entidades Filiadas conforme o disposto nos artigos 20 a 23 deste Estatuto.

Parágrado único – O representante legal da Entidade Filiada com direito ao voto, participará da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, apresentando obrigatoriamente a sua identidade pessoal, e com o credenciamento da FPJ se for o caso;

Art. 36 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA será instalada em primeira convocação somente com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 1° - Instalada a ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, os seus membros escolherão um dos representantes presentes para presidí-la, pelo sistema de votação aberta;

§ 2° - A eleição para os poderes administrativos da FPJ será realizada pelo sistema de apuração de voto secreto ou aberta, escolhida pela vontade da maioria dos representantes das entidades filiadas presentes na Assembleia Geral Eletiva, por declaração aberta, ou seja, cada um manifestando expressamente a sua escolha.

§ 3° - Escolhido o voto secreto pela maioria, os votos serão apurados através de cédulas assinadas pelo Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, contendo os nomes dos candidatos a Presidente da FPJ de cada chapa, dispostas em ordem alfabética com um quadrado em branco antes do nome para a colocação de um X representando o voto para o candidato que, serão depositadas em uma urna lacrada, colocada à vista de todos os membros participantes da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA.

§ 4° - Escolhido o voto aberto pela maioria, será colocada uma urna para cada candidato à vista de todos os presentes. Cada representante de entidade declarará seu voto em aberto e depositará sua credencial na urna do candidato escolhido;

§ 5° – A ordem de votação será por entidades filiadas, iniciando com as da 1ª delegacia regional, 2ª, 3ª, assim sucessivamente;

§ 6° – Será declarada vencedora a chapa do poder administrativo e a do Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos;

§ 7° - Em caso de empate, será declarada chapa vencedora aquela cujo candidato a presidente ou o membro do Conselho Fiscal for o mais idoso;

§ 8° – A FPJ poderá instituir o voto eletrônico aberto ou secreto seguro.

§ 9° - Havendo apenas uma Chapa concorrente, será eleito por aclamação.

Art. 37 - O Presidente da FPJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 38 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem presentes.

Art. 39 – Se a posse for marcada para data posterior a da Assembleia Eletiva, a posse dos eleitos deverá ser formalizada constando o Termo de possa em ata devidamente registrada no Cartório competente.

1° REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - A Presidência, órgão de administração da FPJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente e 3° Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1° - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto, nos termos do art. 18-A, § 3°, inciso I, da Lei 9.615/98.

§ 2° - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 84.725

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICAS SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 41 - Ao Presidente da FPJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 42 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso se restar menos de 50% do mandato.

Parágrafo único - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 43 – Havendo vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando restar mais de 50% do mandato deverá ser convocado a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único – No caso em que os seus substitutos não queiram assumir o cargo, será também convocada Assembleia Geral Extraordinária para seu preenchimento.

Art. 44 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes poderão ocorrer por período indefinido, podendo retornar a qualquer tempo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 45 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a FPJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a FPJ junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FPJ;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observadas a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FPJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FPJ, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 54.725

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

XIV - convocar os Poderes da FPJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais;

XVIII - autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;

XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FPJ no exercício findo;

XXI – cadastrar, conforme as regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, podendo homologar sua Filiação ou Vinculação.

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da FPJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade, por meio eletrônico no Site da FPJ;

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

XXXII – Nomear os 5 membros da Comissão Especial administrativa para apurar e apresentar ao presidente o seu parecer a respeito da aplicação das sanções, nos termos da letra "c" do parágrafo 9º do artigo 3º deste Estatuto;

XXXIII - Proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;

XXXIV - Indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do TJD da FPJ;

XXXV - Formar delegacias regionais em todo Estado, com poderes limitados aos ditames da Presidência e sem personalidade jurídica própria, na qualidade única e exclusiva de "longa manus" dessa Presidência, agrupando em cada uma dessas delegacias, várias entidades de Prática do Desporto, com o fim de incrementar o desenvolvimento do Judô em todo o Estado de São Paulo;

XXXVI – Elaborar o sistema de escolha dos membros da Comissão de Atletas do Judô e do Conselho Técnico de Judô e nomear os seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE DE HONRA

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS OSASCO
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 46 - A FPJ terá em seu quadro honorífico o de Presidente de Honra que será ocupado pelos ex-presidentes, antecessores do atual Presidente.

§ 1º - O Presidente de honra será na ordem dos ex-presidentes presentes, o que acumula maior número de mandatos, para ocupar a função de presidente de honra em exercício;

§ 2º - Ao presidente de honra em exercício compete:

I - Representar socialmente a FPJ frente às entidades governamentais e desportivos de direito público ou privado externos em âmbito Nacional e Internacional observando;

II – Representar a FPJ perante CBJ em todas as convocações e intervenções de cunho político ou não, com direito a voto e de ser votado em Assembleias, convenções e reuniões em geral, expressamente autorizado pelo presidente da FPJ por delegação ou procuração.

III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente em exercício da diretoria administrativa.

CAPÍTULO X

DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 47- Cada Delegacia Regional será coordenada por 01 (um) Delegado Regional, nomeado pelo Presidente da FPJ;

Art. 48 - Compete ao Delegado Regional indicar à Presidência da FPJ nomes com o intuito de formar comissões ou assessorias para auxiliá-lo;

Art. 49 - As Delegacias Regionais deverão seguir todas as normas emanadas pelo Presidente da FPJ, podendo promover torneios e campeonatos, cursos técnicos e outras atividades atinentes ao esporte;

Art. 50 - As Delegacias Regionais poderão receber custas estabelecidas pela FPJ, provenientes da região de sua competência, prestando contas à Presidência em forma de balancete mensal;

Art. 51 - Os valores arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pelo presidente da FPJ;

Art. 52 - As Delegacias Regionais deverão organizar o calendário esportivo da região de sua competência;

Art. 53 - As Delegacias Regionais deverão superintender os campeonatos e as competições, supervisionadas pela FPJ;

Art. 54 - As Delegacias Regionais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da Região de sua competência;

Art. 55 - A nomeação do Delegado Regional, bem como de seus auxiliares, será pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo prorrogar pelo mesmo prazo a critério exclusivo do Presidente;

Art. 56 - Os cargos ocupados pelos Delegados Regionais, bem como por seus auxiliares não serão remunerados.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ E DO CONSELHO TÉCNICO DE JUDÔ.

Art. 57 - Ficam criados no âmbito da Presidência da FPJ a Comissão de Atletas de Judô e o Conselho Técnico de Judô.

COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ

Art. 58 - A Comissão de Atletas do Judô, com atribuição de representar o segmento junto à FPJ, será formada por 5 (cinco) atletas da FPJ.

§ 1º - A Comissão de Atletas do Judô será presidida pelo seu presidente eleito pelos seus pares.

§ 2º - O presidente da Comissão representará a Comissão nas reuniões do Conselho Técnico do Judô e nas Assembleias da FPJ com direito a voto.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
CAP 54.705

§ 3° - O Presidente da Comissão poderá exerceu as funções e representações que for designado e nomeado pelo Presidente da FPJ.

§ 4° - **A nomeação e posse da Comissão de atletas do Judô se darão no mês de março, a cada 4 anos, no ano eleitoral da FPJ**

CONSELHO TÉCNICO DO JUDÔ

Art. 59 - O Conselho Técnico incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade será composto:

1 – Pelo Presidente da FPJ que o presidirá;

2 – Pelo Presidente da Comissão de Atletas.

3 – Pelo Coordenador Técnico da FPJ.

4 – Por 1 representante dos técnicos credenciados da FPJ.

5 – Por 1 representante dos árbitros da FPJ

6 – Por 1 representante das Filiadas da FPJ

1° REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Parágrafo único - **A nomeação e posse do Conselho Técnico do Judô se darão no mês de março, a cada 4 anos, no ano eleitoral da FPJ**

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FPJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1° - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3° - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FPJ.

Art. 61 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FPJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO XIII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 63 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FPJ, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 54.705

Art. 64 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 65 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Parágrafo único - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 66 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 67 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 68 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Art. 69 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 70 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO XIV

DA CLÁUSULA ARBITRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71 - A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ;

Parágrafo único - A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO XV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 72 - O Exercício Financeiro da FPJ coincidirá com o ano civil.

§ 1° - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4° - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5° - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FPJ.

§ 6° - Deverá ser apresentado pela FPJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

§ 7º - A FPJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A FPJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FPJ ao sigilo.

§ 9º - Todos os filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FPJ.

§ 10 - A FPJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 73 - O Patrimônio da FPJ compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 74 - As fontes de recursos para a manutenção da FPJ e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Filiadas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPJ ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios e publicidade;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 74 - A Despesa da FPJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPJ;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FPJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da FPJ;

X - gastos de publicidade da FPJ;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FPJ.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

CAPÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FPJ

Art.. 75 - A FPJ será administrada pela presidência e auxiliada pelos coordenadores e delegados regionais, de livre nomeação do Presidente, nomeando tantos coordenadores quantos forem necessários para o bom desempenho da sua administração.

Art. 76 – Os integrantes dos poderes da FPJ e os coordenadores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da FPJ, assumindo toda a responsabilidade pelos prejuízos que derem causa em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

§ 1º - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a Lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato.

Art. 77 - Os integrantes dos Poderes da FPJ poderão ser remunerados nos termos e limites da Lei, pelas funções que exercerem na FPJ, e com as suas despesas ressarcidas.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA • SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO XVII

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES ADMINISTRATIVOS E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS

Art. 78 - Os membros do Poder Administrativos e membros do Conselho Fiscal eleitos poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar somente com presença da maioria absoluta das filiadas em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) das filiadas na segunda convocação, com a confirmação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO XVIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA DA FPJ

Art. 79 – O estatuto da FPJ poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos adotados por este estatuto, podendo deliberar com a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma estatutária obedecerá ao disposto no artigos 28 a 31 deste estatuto.

CAPITULO XIX

DA DISSOLUÇÃO DA FPJ

Art. 80 - A dissolução da FPJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 81 - Em caso de dissolução da FPJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária que a dissolver, sendo vedada a Filiada de receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

Parágrafo único – Os troféus serão destinados à entidade máxima que rege os esportes no Estado de São Paulo.

CAPITULO XX

DA BANDEIRA – DISTINTIVO OU ESCUDO

Art. 82 - A bandeira da FPJ será de forma retangular com fundo branco, com listras pretas e vermelhas no sentido horizontal, com o escudo da FPJ no centro.

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725

Art. 83 – O distintivo ou escudo tem o formato retangular na parte superior com as letras FPJ e com listras pretas e vermelhas no sentido vertical no seu interior, fechando no formato oval na parte inferior.

Parágrafo único – A Federação Paulista de Judô poderá utilizar o diagrama FPJUDÔ em sua Bandeira, distintivo, escudo, papel timbrado, envelopes e toda e qualquer outra utilização, quando entender mais viável e de melhor identificação desta Federação.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - As Normas Internas, regulamentos, resoluções e atos da FPJ serão levados ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial publicada no Site oficial da FPJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, salvo determinação expressa em contrário na respectiva norma.

Art. 86 - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior de edição não obrigatória.

Art. 87 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FPJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - O previsto no artigo 40 § 1ª deste Estatuto da FPJ, quanto a composição da Presidência e a limitação de uma única recondução para os cargos eletivos da FPJ, e o disposto no artigo 60, quanto a recondução dos membros do Conselho Fiscal, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se os mandatos vigentes, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 90 - O atual mandato vigente do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente e dos 3 Membros efetivos e 3 Suplentes do Conselho Fiscal, foi prorrogado até a próxima eleição que será realizada na última quinzena do mês de março de 2021, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017, cujo mandato, fica portanto assegurado até próxima eleição da FPJ.

Art. 91 - Este Estatuto foi reformado e alterado conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, com as adequações necessárias exigidas pela Lei 9.615/98, sendo que todas as adequações, alterações da reforma deste estatuto foi devidamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2017. E as alterações e inclusões aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2020, entrando em vigor a partir do seu registro no Cartório do Registro competente.

São Paulo, 19 de março de 2020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MAUÁ - SP

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Presidente da Federação Paulista de Judô

JULIO SAKAE YOKOYAMA
OAB 51.725

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MAUÁ - SP
Oficiala Registradora: Bel. Gilce Galindo de Lima
Rua Santa Cecília, 320 - Bairro Matriz - Mauá - SP - CEP: 09370-110 - Telefax: (11) 4548-1022 / (11) 4308-0220
Reconheço por semelhança à firma de: (1) FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, em documento sem valor econômico.
Mauá, 04 de agosto de 2020.
Em Testemunho ___ da verdade.
MATHEUS IZIDORO PESSUTO DELA BETA - ESCREVENTE HABILITADO
Selo(s): 1 Ato:0571AA-0265026
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MAUÁ - SP

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
119107
FIRMA 1
S10571AA0265026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.348.875/0001-36 **MATRIZ**		**20/02/1969**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AIROSA GALVAO	**45**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.002-070	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pugliafpj@yahoo.com.br	**(11) 3862-0749/ (11) 3875-2565**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/01/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:21:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO
CNPJ: 62.348.875/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:56 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2025.
Código de controle da certidão: **DE3B.85FA.32D9.8CDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.348.875/0001-36
Certidão nº: 9659964/2025
Expedição: 20/02/2025, às 08:20:06
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.348.875/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.348.875/0001-36
Razão Social: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO
Endereço: R AIROSA GALVAO 45 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05002-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021319530451953005

Informação obtida em 20/02/2025 08:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

- **Razão da escolha do contratado.**

- **Justificativa de preços.**

- **Autorização da autoridade competente.**

Processo nº 2086/2025

Objeto: PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ

1. **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, Lei nº 14.133, de 01/04/2021)**

A escolha do fornecedor (Federação Paulista de Judô - FPJ) justifica-se por sua condição de única entidade reconhecida para organização e regulamentação da modalidade no Estado de São Paulo, garantindo a participação da equipe do município de Assis, nas competições e eventos oficiais representando o município.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto da contratação somente pode ser executado por um agente exclusivo.

2. **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133, de 01/04/2021)**

Conforme o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a justificativa de preço para comprovar a compatibilidade com os valores de mercado.

Metodologia utilizada: A compatibilidade do valor contratado com o valor praticado no mercado foi aferida conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da verificação do valor constante em **tabela de custas oficial da entidade para o ano de 2025**, cujos valores são fixos e tabelados de acordo com o tipo de filiação e anuidade, praticada de forma padronizada com todas as Contratantes.

Assis, 20 de fevereiro de 2025

Felipe de Almeida Moreira
Agente de Compras

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 2086/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Assis, realizou o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na hipótese do Art. 74, I, Lei 14.133/2021, Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e em conformidade com o regulamentado nos Decretos Municipais nº. 9.302, de 05/01/2024, e nº 9.390, de 16/04/2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Processo nº 2086/2025
Objeto: PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ
Valor Homologado da Contratação: R$ 12.548,00
Fornecedores: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente caso enquadra-se no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Eu, Elton Henrique da Silva, Secretário Municipal de Esportes, **DECLARO** dispensável a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, dos fornecedores qualificados neste documento**,** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais**.**

3. DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

Assis, 20 de fevereiro de 2025

_____

Elton Henrique da Silva
Secretário Municipal de Esportes

- **Reserva de valor da ficha**
- **Publicações** **(PNCP/ComprAssis)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

CNPJ : 46.179.941/0001-35

Nota de Autorização da Despesa Resumida

Número da Cotação: **01148/25** Data: **19/02/2025** **Reserva Valor = Sim**

Objeto: **PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ**

Ficha:	**1724**	
Unidade:	**021503**	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER
Funcional:	**27.811.0053.2624.0000**	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.99**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reserva:	**4261**	Valor da Reserva: **12.548,00**
Saldo da Ficha (Atual):	**15.000,00**	
Saldo com Reserva da Ficha (Atual):	**2.452,00**	

Total Ficha 1724	12.548,00
TOTAL GERAL	12.548,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025

Última atualização 20/02/2025

Local: Assis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ASSIS **Unidade compradora:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46179941000135-1-000046/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ

Informação complementar:

PAGAMENTO DE ANUIDADE MODALIDADE JUDÔ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 12.548,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 12.548,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Ato_de_Autorizacao_da_Contratacao_Direta.pdf	20/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.